



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM SEGURANÇA PÚBLICA
NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS DA VIOLÊNCIA - NUPEV/UFT

Allana Lopes Sousa Silva

JUSTIÇA MÓVEL DE TRÂNSITO: A EXPERIÊNCIA DE ARAGUAÍNA-TO

Araguaína
2016

Allana Lopes Sousa Silva

JUSTIÇA MÓVEL DE TRÂNSITO: A EXPERIÊNCIA DE ARAGUAÍNA-TO

Araguaína
2016

ALLANA LOPES SOUSA SILVA

JUSTIÇA MÓVEL DE TRÂNSITO: A EXPERIÊNCIA DE ARAGUAÍNA-TO

Trabalho de Conclusão do Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Segurança Pública, promovido pelo NUPEV/UFT – Núcleo de Estudos e Pesquisas da Violência da Universidade Federal do Tocantins – apresentado como requisito para conclusão da Pós-graduação.

Orientador (a): Prof. Dr. Dimas Jose Batista.

Araguaína
2016

“Princípios e valores, não só desenvolvem comportamentos saudáveis no trânsito, como produzem segurança e paz na vida daqueles que os praticam”.

Anderson Santoro

Allana Lopes Sousa Silva

JUSTIÇA MÓVEL DE TRÂNSITO: A EXPERIÊNCIA DE ARAGUAÍNA-TO

Aprovada em: ____/
____/____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Dimas José Batista
(Orientador)

Prof. Dr. Plábio Marcos Martins Desidério
Convidado

Prof. Dr. Rogério dos Santos Siqueira
Convidado

ARAGUAÍNA

2016

SUMÁRIO

RESUMO.....	08
INTRODUÇÃO.....	15
1.1 JUSTIÇA MÓVEL DE TRÂNSITO.....	10
2 REFERENCIAL TEORICO	12
2.1 Acesso à justiça como ferramenta de cidadania.....	12
2.2 Formas de negociação e resolução de conflitos	13
2.3 Mediação e Conciliação no Código de 1973.....	15
2.4 Mediação e Conciliação no Código de 2015.....	16
3 METODOLOGIA	18
4 RESULTADOS.....	19
5 DISCUSSÃO	20
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	22
ANEXOS – RELATORIOS ANUAIS JUSTIÇA MÓVEL DE TRÂNSITO DA	
COMARCA DE ARAGUAÍNA	24

Discente: Allana Lopes Sousa Silva

LISTA DE FIGURAS E ILUSTRAÇÕES

Figura 1- Veiculo utilizado pelos conciliadores	11
Figura 2- Formas de negociação e resolução de conflitos.....	14
Gráfico 1 - Evolução Mensal dos atendimentos 2013-2016 (junho)	20
Gráfico 2 - Evolução Anual dos atendimentos 2013-2015.....	21

RESUMO

Este artigo analisa o desempenho do projeto Justiça Móvel de Trânsito da Comarca de Araguaína -TO, desenvolvido pelo poder judiciário do Estado, durante os anos de 2010 a 2016, pelo Poder Judiciário Estadual local. Ressalta-se que o juizado móvel de trânsito se funda na visão do judiciário de proporcionalizar condições de exercício de cidadania e participação das comunidades na resolução de seus conflitos. Além disso, visa também à descentralização e universalização do acesso à justiça, bem como da aproximação do Poder Judiciário com a comunidade. No sentido de contextualização da temática, buscou-se estabelecer a concepção atual da cidadania, como também do acesso à justiça e do papel do Poder Judiciário, para, por fim, descrever a estrutura do Juizado Itinerante e demonstrar seus dados estatísticos e atividades desenvolvidas. Para realização desse trabalho foi utilizada pesquisa bibliográfica, bem como pesquisa documental direta a dados estatísticos fornecidos pelo Juizado Especial.

Palavras-chaves: Cidadania; Acesso à Justiça; Juizado Especial Civil Itinerante

ABSTRACT

This article analyzes the performance of the Araguaína County Circuit Mobile Justice Project, developed by the State Judiciary, during the years 2010 to 2016, by the local State Judicial Branch. It is emphasized that the mobile traffic court is founded on the view of the judiciary to provide conditions for the exercise of citizenship and community participation in resolving their conflicts. In addition, it also aims at the decentralization and universalization of access to justice, as well as the approximation of the Judiciary with the community. In order to contextualize the theme, we sought to establish the current conception of citizenship, as well as access to justice and the role of the Judiciary, to finally describe the structure of the Itinerant Court and to demonstrate its statistical data and activities. For the accomplishment of this work, bibliographic research was used, as well as direct documentary research to statistical data provided by the Special Court.

Keywords: Citizenship; Access to justice; Related searches

INTRODUÇÃO

No presente trabalho o tema é o do acesso justiça pelo cidadão comum principalmente sob o prisma do trânsito urbano da solução de seus conflitos, para qualquer organização seja estatal ou privada, independente do produto final de seu trabalho ou serviço, deve existir um arcabouço de programas e políticas e administrativas que propiciem atalhos, caminhos mais curtos quando necessário for para satisfazer o seu usuário final (SILVA, 2004).

O tempo para a justiça é um dos bens mais efêmeros, ou seja, para alguns a rapidez excessiva pode gerar o cerceamento de prerrogativas inalienáveis e fundamentais do cidadão, já se for muito morosa é demorada a justiça perde até sua finalidade, (ADORNO; PASINATO, 2007).

Outro fator crucial para a efetividade da prestação jurisdicional do estado é o local onde a justiça chega ao cidadão comum, se na formalidade dos tribunais ou na informalidade de uma relação de amizade ou mesmo uma conversa, muito tem se discutido até sobre o papel do juiz neste novo cenário que seria o de provedor de um debate social (GARAPON, 1999).

Neste sentido o movimento que observa com ações como a justiça itinerante e o surgimento de uma terceira via entre o direito clássico onde mesmo sabendo havendo o correto a ser feito diante do fato não previsto em lei tem-se o *non liquet*, aparentemente já vedado pelo novo Código de Processo Civil em vigor (BRASIL, 2015).

Na outra ponta existe a visão neoliberal da prestação jurisdicional, individualista e autorregulada, incompatível com a nossa cultura e formação histórica e quando utilizada tende a incoerência e a inversão de princípios (GARAPON, 1999).

Neste procedimento de refinamento de melhoria do acesso à justiça ao cidadão tem-se a justiça itinerante assomados a possibilidade de ações do estado como mediador em primeiro momento no local e hora do fato para que os envolvidos possam construir uma solução que satisfaça a ambos de forma rápida e célere.

1.1 JUSTIÇA MÓVEL DE TRÂNSITO

O projeto Justiça Móvel de Trânsito é uma iniciativa do Tribunal de Justiça do Tocantins que teve início em 2007, se baseia no princípio que qualquer pessoa envolvida em um acidente de trânsito sem vítimas pode acessar o serviço, que é de graça (JUDICIÁRIO, 2015).

Assim que aciona o serviço de forma direta, seja pela polícia militar, uma equipe de conciliadores vai ao local do acidente e auxilia no entendimento entre as partes envolvidas, fazendo valer direitos e assegurando a cidadania.

Os atendimentos e audiências são realizados nas instalações do veículo da justiça móvel Itinerante que é equipado com mesa, cadeiras, computador, impressora, ar-condicionado, frigobar, material de cartório (autuação, grampos, colchetes...), telefone celular, cartazes, panfletos, entre outros, figura 1.



Figura 1- Veículo utilizado pelos conciliadores
Fonte: (JUDICIÁRIO, 2015)

A coordenadoria da Justiça Móvel de Trânsito, da Comarca de Araguaína iniciou seus trabalhos no ano de 2013, sendo uma extensão dos excelentes frutos da cidade de Palmas, capital em que as atividades da justiça móvel de trânsito ocorrem desde 2007.

A parceria com a Polícia Militar ocorre de forma natural, uma vez que além de ser a responsável pelo registro dos acidentes de trânsito com e sem vítima por força de sua competência constitucional e infraconstitucional de polícia administrativa de ordem pública assomado ao previsto na Resolução nº 12 de 10 de dezembro de 2014, que delimita a forma como tal registro deve ser feito junto aos agentes da autoridade de trânsito, sendo que na maior parte dos acidentes o primeiro e único agente do estado a ir no local é policial militar (CENTRAN, 2014).

No município de Araguaína o serviço está disponível através dos números 159 e 190, objetivando que questões simples relacionadas a acidentes no trânsito podem ser resolvidas através de acordos sem a necessidade de os mesmos se transformarem em ações judiciais (JUDICIÁRIO, 2015).

2 REFERENCIAL TEORICO

2.1 Acesso à justiça como ferramenta de cidadania

A cidadania, é um princípio de direito fundamental, não deve ser entendida de maneira restrita e formal ao exercício individual ou grupal dos direito e deveres, sobretudo atrelados aos direitos políticos e vinculado ao Estado através do nascimento ou naturalização, fruto da concepção liberal é muito mais ampla e sua existência precede até mesmo a essência formalista da legislação (SOARES, 2013).

Fábio K. Comparato *apud* Soares assim define de forma magistral a ideia de cidadania sob o prisma que se pretende expor neste artigo (2013, p. 76):

A idéia-mestra de cidadania consiste na participação direta da pessoa humana e do povo no processo histórico de seu desenvolvimento e promoção social, vista como uma categoria dinâmica, que une representação política tradicional com participação popular direta, concepção esta que subjaz latente na própria Constituição Federal, quando indica mecanismos de participação direta popular.

Como observamos a concepção de retorno ao cidadão de forma direta mas não individualista e subjetivada de acesso aos seus direitos, mais algo mais elaborado para aproximar o ontológico (ser) da sociedade do deontológico (dever-se) das leis (GARAPON, 1999).

O acesso ao Direito e a prestação jurisdicional pode ser visto como uma necessidade básica e um direito fundamental. A justiça pode ser vista como um dos mais básicos dos direitos humanos, todavia o cidadão comum muitas das vezes por restrições econômicas, sociais e até mesmo psicológicas tem tal acesso cerceado ou até mesmo toldado (SILVA, 2004).

O poder judiciário em regra dado a burocracia estatal, excesso de formalidades, assomado a sobeja demora em relação as expectativas de um cidadão comum acaba não sendo um meio adequado de resolução de tais conflitos (SILVA, 2004; SOARES, 2013).

Tal cenário torna a justiça móvel um excelente mecanismo de resolução de conflitos, inibição de infrutíferas e desgastantes demandas judiciais e principalmente de democratização plena a qualquer cidadão do acesso a prestação jurisdicional.

2.2 Formas de negociação e resolução de conflitos

Antes de adentrar no tema é importante delimitar as diferenças entre a mediação, conciliação e arbitragem, por fim após a compreensão e diferenciação destes estatutos pode-se compreender o papel das prestações jurisdicionais estatais.

O conflito e suas soluções são de certa forma a essencial do Direito como ciência e a forma como tais conflitos são solucionados e sus reflexos na sociedade e o objeto de trabalho de várias outras áreas humanas como a sociologia jurídica a economia e até mesmo a psicologia (OLIVEIRA, 2002).

Quando ocorre o conflito, grosso modo, podemos entender que a medida que suas consequências afetam a coletividade maior é o império do Estado na sua solução e até mesmo repressão, daí decorre a relação entre um delito, uma falta e seu respectivo castigo social.

Atualmente o campo da que estuda a chamada Resolução Apropriada de Disputas (ou RADs), baseia-se no pressuposto que não existe uma única forma de resolução de um conflito, nem nenhuma mais adequada que a outra, que a forma de se resolver uma demanda varia de acordo com o objetivo das partes (CNJ, 2016).

O sistema público de resolução de conflitos envolve não só o judiciário mas outros órgãos de prevenção ou resolução de disputas, policias, ministério público e defensoria pública também possuem papeis importantes neste processo (CNJ, 2016).

Com o advento do Novo Código de Processo Civil a resolução de conflitos tende a autocomposição sendo esta priorizada em detrimento da decisão monocrática de fria do magistrado em face apenas da letra fria do processo

A resolução de um conflito então vai desde um processo judicial, arbitragem, conciliação, mediação e até mesmo negociação em um sistema pluriprocessual, segundo o Conselho Nacional de Justiça com tal sistema busca-se (CNJ, 2016, p. 17):

Ordenamento jurídico processual no qual as características intrínsecas de cada processo são observadas para proporcionar a melhor solução possível para uma disputa – de acordo com as particularidades – analisada como um caso concreto.

Doravante a opção do método de resolução mais recomendado para alguma disputa precisa levar em consideração características e aspectos de cada processo, tais como o custo financeiros e emocionais, agilidade, sigilo, conservação de relacionamentos, flexibilidade procedimental, exequibilidade da solução, adimplemento espontâneo do resultado e recorribilidade (CNJ, 2016).

Atualmente, com base na política pública preconizada pelo Conselho Nacional de Justiça e consolidada em resoluções e publicações diversas, pode-se afirmar que a conciliação no Poder Judiciário busca (CNJ, 2016, p. 20):

- i) além do acordo, uma efetiva harmonização social das partes; ii) restaurar, dentro dos limites possíveis, a relação social das partes; iii) utilizar técnicas persuasivas, mas não impositivas ou coercitivas para se alcançarem soluções; iv) demorar suficientemente para que os interessados compreendam que o conciliador se importa com o caso e a solução encontrada; v) humanizar o processo de resolução de disputas; vi) preservar a intimidade dos interessados sempre que possível; vii) visar a uma solução construtiva para o conflito, com enfoque prospectivo para a relação dos envolvidos; viii) permitir que as partes sintam-se ouvidas; e ix) utilizar-se de técnicas multidisciplinares para permitir

A mediação é um processo de negociação facilitado ou catalisado por um terceiro, para alguns autores sugerem que a mediação é um processo autocompositivo segundo o qual as partes em querela são auxiliadas por uma terceira parte imparcial e sem relação com o conflito (CNJ, 2016; SILVA, 2004),

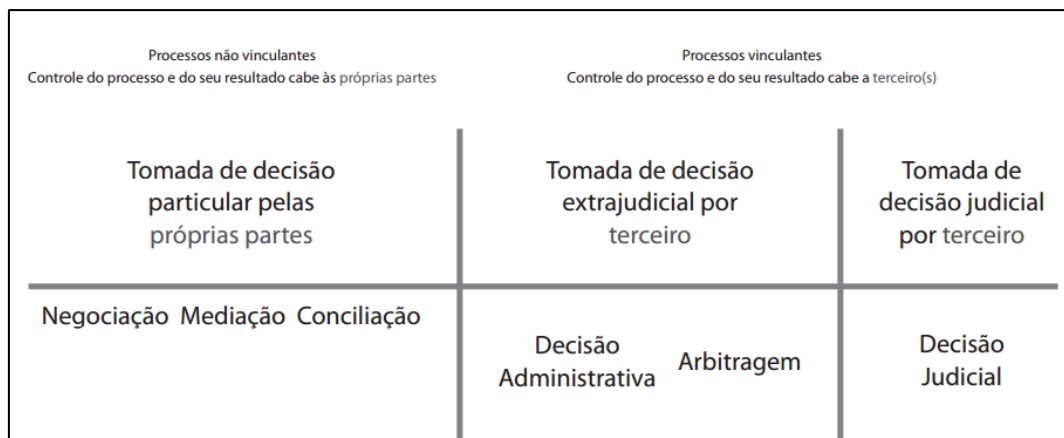


Figura 2- Formas de negociação e resolução de conflitos
Fonte: CNJ (2016, p. 19)

O mediador não deve possuir interesse na causa, para propor algo que facilite a negociação entre as pessoas em conflito, habilitando-as para melhor compreender suas posições e a encontrar soluções que se compatibilizam aos seus interesses e necessidades.

Já a conciliação pode ser definida como um processo autocompositivo mais rápido e breve onde os envolvidos e interessados são auxiliados por um terceiro, neutro ao conflito, ou por um painel de pessoas sem interesse na causa, para assisti-las, por meio de técnicas adequadas, a chegar a uma solução rápida ou a um acordo (CNJ, 2016).

Outra forma delimitada de negociação de conflitos é a arbitragem, que é uma espécie de processo judicial eminentemente privado, havendo até mesmo arbitragens internacionais públicas, nas quais as partes buscam o auxílio de um terceiro, neutro ao conflito, para depois

de um devido procedimento, prolatar uma decisão (sentença arbitral) visando encerrar a disputa. Trata-se de um processo, em regra, vinculante, pois a sentença arbitral possui atualmente no Brasil a mesma executividade de uma sentença judicial de acordo com a Lei n. 9.307/96 (CNJ, 2016; REIS; HOGEMANN; MACHADO, 2007).

Portanto a mediação visar resolver o conflito e a conciliação o acordo entre as partes, o mediador possui uma abordagem de estímulo (ou facilitação) do entendimento enquanto o conciliador propõem um acordo, isto faz com que em geral as mediações sejam mais morosas e envolvem mais de uma sessão porquanto a conciliação exige somente uma sessão ou encontros entre as partes e o conciliador.

Além disso a mediação voltasse as pessoas e sus intersubjetividade, ao mesmo tempo que a conciliação é eminentemente jurídica e objetiva, enquanto na mediação o processo ocorre de forma sigilosa pelas parte visando evitar problemas futuros na conciliação envolve situações de interesse público, buscando a solução de fato concreto e recente, definindo inclusive culpados e com base nas normas do Direito (ARAÚJO; DIAS; SOUZA, 2016; CRUZ; SILVA, 2016).

2.3 Mediação e Conciliação no Código de 1973

Conciliação e a Mediação são ferramentas e métodos de solução rápidas de litígios que poderiam perdurar por anos de forma rápida e pacífica dos conflitos, quer na área judicial, quer na esfera extrajudicial.

O antigo Código de Processo Civil previa a utilização da conciliação, nas ações de procedimento sumário, no caso as de acidente de trânsito sem vitima, em seu artigo 275, incisos I e II (grifo nosso):

- Art. 275. Observar-se-á o procedimento sumário:
- I - nas causas cujo valor não exceda a 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo;
 - II - nas causas, qualquer que seja o valor
 - a) de arrendamento rural e de parceria agrícola;
 - b) de cobrança ao condômino de quaisquer quantias devidas ao condomínio;
 - c) de ressarcimento por danos em prédio urbano ou rústico;
 - d) de ressarcimento por danos causados em acidente de veículo de via terrestre;**
 - e) de cobrança de seguro, relativamente aos danos causados em acidente de veículo, ressalvados os casos de processo de execução;
 - f) de cobrança de honorários dos profissionais liberais, ressalvado o disposto em legislação especial;
 - g) nos demais casos previstos em lei
 - g) que versem sobre revogação de doação;

h) nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo único. Este procedimento não será observado nas ações relativas ao estado e à capacidade das pessoas (BRASIL, 2016).

Como procedimento preliminar à apresentação da defesa pelo réu, em audiência, e nas ações de procedimento ordinário, após o decurso do prazo para a defesa, por designação do juiz, conforme o artigo 331, § 1º. Ressaltando que igual previsão ainda vigora na Lei 9.099/95, que trata dos Juizados Especiais Cíveis.

Na prática essa audiência era pouco ou mal utilizada pelos, uma vez que as ações de procedimento sumário, via de regra, eram facilmente convertidas ao procedimento ordinário e as audiências preliminares de conciliação, muitas vezes não se realizam por desinteresse das partes.

2.4 Mediação e Conciliação no Código de 2015

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com a Resolução nº 125 de 2010, destacou a importância da Mediação e Conciliação impulsionando assim a determinação e necessidade dos Tribunais criarem os Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, a fim de atender aos Juízos, Juizados ou Varas que tenham competências nas áreas cível, fazendária, de família, previdenciária, entre outras (CNJ, 2016).

Com a chegada dos ditos Núcleos, surgiram os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, conhecidos hoje em dia como CEJUSCs, e são justamente esses centros que se responsabilizam em realizarem sessões de conciliação e mediação pré-processuais, cujas audiências são realizadas por conciliadores e mediadores credenciados junto ao Tribunal, abrindo desta forma cursos de capacitação e treinamento aos profissionais interessados.

O Código de Processo Civil em vigor absorveu e apresenta uma série de indicações da importância do mediador e conciliador como auxiliares da justiça (art. 149) absorveu também os CEJUSCs com a criação de centros judiciários de solução consensual de conflitos (art. 165). Ou seja, estas indicações ajuízam que as normas infralegais estabelecidas pelo CNJ, como a Recomendação 50/2014 e a Resolução 125/10, foram abarcadas na legislação (BRASIL, 2015)

O legislador, tanto na Lei de Mediação como no código de processo civil atual, prestigiou a sugestão do CNJ pela mudança paradigmática de um Poder Judiciário litigante onde a primazia era a disputa, por uma visão preconizada com o Movimento pela Conciliação e especialmente pela Res. 125/10.

O Código de Processo Civil regulou a conciliação em seu artigo 334 (BRASIL, 2015):

Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 1º O conciliador ou mediador, onde houver, atuará necessariamente na audiência de conciliação ou de mediação, observando o disposto neste Código, bem como as disposições da lei de organização judiciária.

§ 2º Poderá haver mais de uma sessão destinada à conciliação e à mediação, não podendo exceder a 2 (dois) meses da data de realização da primeira sessão, desde que necessárias à composição das partes.

§ 3º A intimação do autor para a audiência será feita na pessoa de seu advogado.

§ 4º A audiência não será realizada:

I - se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual;

II - quando não se admitir a autocomposição.

§ 5º O autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

§ 6º Havendo litisconsórcio, o desinteresse na realização da audiência deve ser manifestado por todos os litisconsortes.

§ 7º A audiência de conciliação ou de mediação pode realizar-se por meio eletrônico, nos termos da lei.

§ 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

§ 9º As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos.

§ 10. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir.

§ 11. A autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença.

§ 12. A pauta das audiências de conciliação ou de mediação será organizada de modo a respeitar o intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre o início de uma e o início da seguinte.

Porém, nota-se que o legislador avançou estabelecendo a regra de encaminhamento à conciliação ou à mediação no art. 334 do CPC, indicando que se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Entretanto, o § 8º desse mesmo artigo estabelece também que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação deve ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça e deve ser sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado

3 METODOLOGIA

O método utilizado para realização desta pesquisa foi o estudo de caso, com instrumentos que caracterizam uma pesquisa com abordagem quantitativa diferentemente da pesquisa qualitativa, os resultados da pesquisa foram quantificados (SILVEIRA; CÓRDOVA, 2009).

O presente trabalho se centra na objetividade, onde os dados brutos foram fornecidos pelo poder judiciário do Tocantins, ou seja, os relatórios mensais produzidos pelos conciliadores da Justiça Móvel de Trânsito da Comarca de Araguaína.

Porém, anteriormente a essa etapa foram feitas leituras que deram o suporte teórico ao tema escolhido para pesquisa e uma abordagem eminentemente qualitativa.

Apesar da amostra e o uso de ferramentas de inferência estatística podemos afirmar que a presente pesquisa quanto a abordagem é qualitativa, pois “não se preocupa com representatividade numérica, mas, sim, com o aprofundamento da compreensão de um grupo social”(SILVEIRA; CÓRDOVA, 2009, p. 31).

Quanto a abordagem apresentada o trabalho e uma pesquisa de natureza aplicada, com objetivo exploratório tendo por procedimento uma pesquisa de campo com levantamento de informações para construto de um estudo de caso (SILVEIRA; CÓRDOVA, 2009).

O instrumento de coleta de dados foi a relatórios mensais produzidos pelos conciliadores da Justiça Móvel de Trânsito da Comarca de Araguaína entre os anos de 2013 e 2016.

Os dados foram tabulados e analisados manualmente pela autora com auxílio de planilha eletrônica Excel para os cálculos e elaboração da dos gráficos.

4 RESULTADOS

MES	ACORDO	SEM ACORDO	TOTAL	INDICE DE ACORDOS (%)	MEDIA	DP	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO			
jan/13	22	3	25	88,0						
fev/13	24	1	25	96,0						
mar/13	26	1	27	96,3						
abr/13	22	4	26	84,6						
mai/13	28	3	31	90,3						
jun/13	12	2	14	85,7	90,5	4,041154935	4%			
jul/13	33	4	37	89,2						
ago/13	57	6	63	90,5						
set/13	44	2	46	95,7						
out/13	40	3	43	93,0						
nov/13	36	4	40	90,0						
dez/13	19	3	22	86,4						
jan/14	15	2	17	88,2						
fev/14	35	2	37	94,6						
mar/14	28	3	31	90,3						
abr/14	32	3	35	91,4						
mai/14	37	1	38	97,4						
jun/14	32	3	35	91,4	93,7	3,356747732	4%			
jul/14	32	3	35	91,4						
ago/14	43	2	45	95,6						
set/14	39	3	42	92,9						
out/14	52	2	54	96,3						
nov/14	40	2	42	95,2						
dez/14	41	0	41	100,0						
jan/15	37	4	41	90,2						
fev/15	40	1	41	97,6						
mar/15	36	3	39	92,3						
abr/15	33	4	37	89,2						
mai/15	37	5	42	88,1						
jun/15	23	3	26	88,5	91,4	3,972616927	4%			
jul/15	43	1	44	97,7						
ago/15	33	2	35	94,3						
set/15	36	3	39	92,3						
out/15	37	3	40	92,5						
nov/15	26	5	31	83,9						
dez/15	18	2	20	90,0						
jan/16	18	3	21	85,7						
fev/16	41	10	51	80,4						
mar/16	38	2	40	95,0				86,0	9,851999952	11%
abr/16	27	12	39	69,2						
mai/16	40	3	43	93,0						
jun/16	37	3	40	92,5						

5 DISCUSSÃO

De acordo com os dados estatísticos fornecidos pelos responsáveis projeto deste sua implantação na Comarca de Araguaína em janeiro de 2013, foram efetivados 1.520 (um mil quinhentos e vinte) atendimentos sendo que destes somente 131, 8,6%, não obtiveram conciliação.

Em média o serviço manteve um elevado grau de perenidade e continuidade atendendo cerca de 36,2 atendimentos por mês com um índice de acordo médio de 91%, gráfico 1, sendo os meses de dezembro todos os atendimentos efetuados pelos conciliadores culminaram em acordo, porquanto no mês de abril de 2016 somente 27, 69,2%, dos 39 atendimentos chegaram a um acordo, provavelmente tal fato se deu as adequações até mesmo metodológicas da entrada em vigor da nova legislação processual civil (BRASIL, 2015).

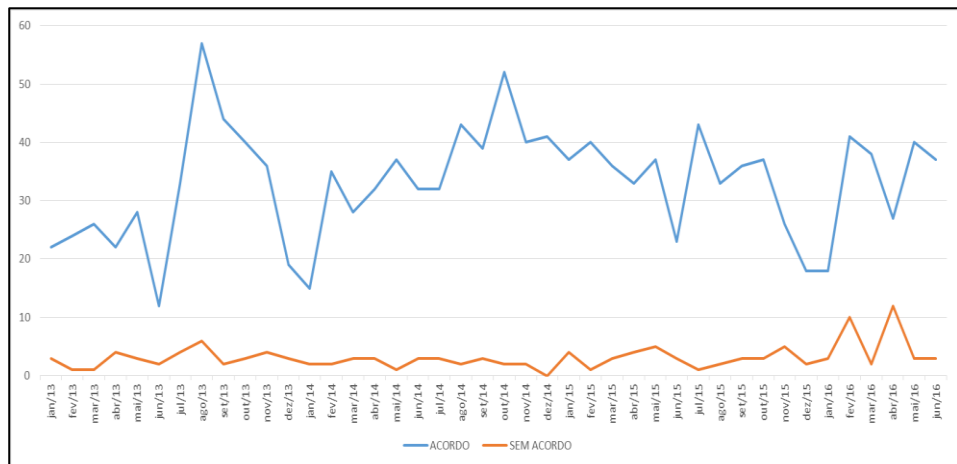


Gráfico 1 - Evolução Mensal dos atendimentos 2013-2016 (junho)

Fonte: Coordenadoria da Justiça Móvel de Trânsito da Comarca de Araguaína

O cálculo do coeficiente de variação de *Pearson* com base no desvio padrão amostral demonstra com precisão que ocorreu pouca variação nos índices de acordo com exceção do mês de abril citado que se deve a mudanças legais e metodológicas e não piora da proficuidade do trabalho executado.

Ao se analisar os dados anualizados observa-se que o ano de 2013 apresentou a menor quantidade de atendimentos, 399, enquanto o ano de 2014 apresentou o maior número de atendimento, 452, o ano de 2014 foi também o que apresentou a maior quantidade de acordos, 426, enquanto 2013 foram feitos somente 363 acordos, gráfico 2.

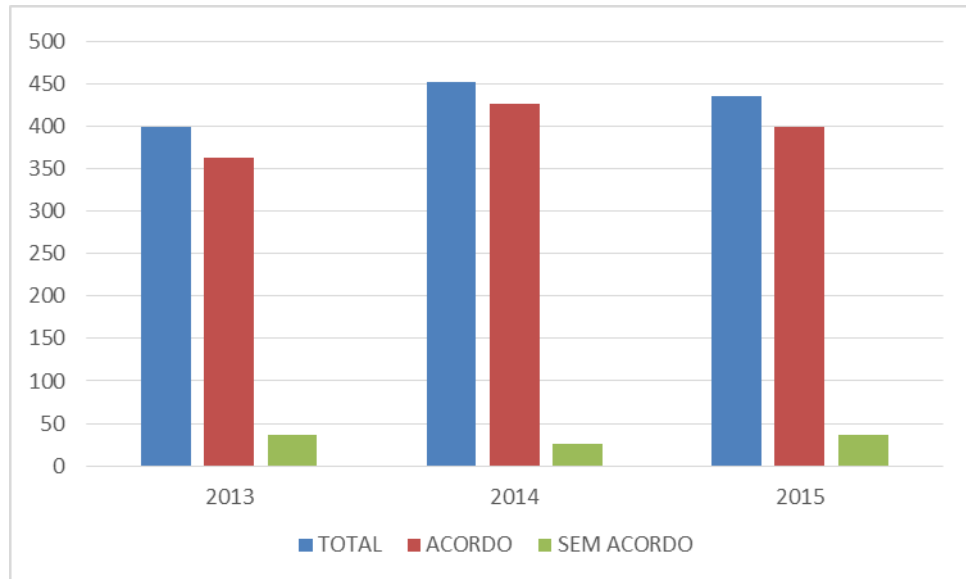


Gráfico 2 - Evolução Anual dos atendimentos 2013-2015

Fonte: Coordenadoria da Justiça Móvel de Trânsito da Comarca de Araguaína

Como vimos no referencial teórico o estímulo pretendido pelo legislador pela conciliação foi tão enfático que o § 4º do mesmo artigo 334 do CPC em vigor estabeleceu que a audiência não seria realizada apenas se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual ou quando não se admitir a autocomposição, o que gerou a mudança nas planilhas elaboradas pelos conciliadores a partir de junho de 2016 nas conciliações realizadas, bem como refletiu no baixo índice de acordo no mês de abril de 2016, apêndice A.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O novo Código de Processo Civil introduziu em seu texto legal o enorme progresso judicial ao adotar como obrigatória às audiências de Conciliação e Mediação, tal previsão foi esculpida em seu artigo 334 do novo CPC demonstra de forma clara os passos a serem seguidos para que a audiência ocorra de fato.

Ao situar no âmbito do processo tal instituto legislador diminuiu de certa forma a pressão para que tal fato ocorra na fase pré-judicial, pois tal artigo no caput e nos parágrafos 1º, 2º e 3º deixa patente que a audiência de conciliação e mediação é designada pelo juiz com antecedência de 30 dias da audiência, no qual o réu será citado em pelo menos 20 dias antes da realização da mesma.

O Código aumentou as possibilidades de haver mais de um momento para acordo, além do anterior no local do acidente de trânsito, todavia é importante salientar que tal audiência é dentro das formalidades processualísticas de representação por advogado diferente da informalidade das ações da justiça móvel que sob este prisma tende mais para a mediação enquanto o novo códex tende a conciliação formal.

Estas alterações ainda estão sendo absorvidas pelos sistemas de aumento da agilidade e celeridade processual anteriores ao Novo Código de Processo Civil, algo que vimos desde as mudança métodos e talvez ocorra em razão de uma confiança do cidadão na celeridade da porta do processo judicial, uma menor demanda pela solução pré-judicial de conflitos.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, S.; PASINATO, W. A justiça no tempo, o tempo da justiça. 2007.
- ARAÚJO, J.; DIAS, R.; SOUZA, T. DE. MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: Novos paradigmas. **Revista**, 2016.
- BRASIL. **LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015. Código de Processo Civil.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm>. Acesso em: 13 dez. 2016.
- BRASIL. **LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869impressao.htm>. Acesso em: 18 dez. 2016.
- CENTRAN. **RESOLUÇÃO Nº 12 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.** BRASIL, 2014.
- CNJ. **Manual de Mediação Judicial 2016.** 6. ed. BRASÍLIA: [s.n.].
- CRUZ, S.; SILVA, F. CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM. **Revista Ciências Jurídicas e Sociais-UnG**, 2016.
- GARAPON, A. O juiz e a democracia: o guardião das promessas. **Rio de Janeiro: Revan**, 1999.
- JUDICIÁRIO, P. **Serviço: Saiba como acionar a Justiça Móvel de Trânsito.** Disponível em: <<http://www.tjto.jus.br/index.php/listagem-noticias/3252-servico-saiba-como-acionar-a-justica-movel-de-trnsito>>. Acesso em: 12 dez. 2016.
- OLIVEIRA, L. **Não fale do código de Hamurábi: a pesquisa sóciojurídica na pósgraduação em direito.** Disponível em: <https://www.uniceub.br/media/180293/Texto_IX.pdf>.
- REIS, Í. DE M.; HOGEMANN, E. R.; MACHADO, C. DE F. Arbitragem: noções essenciais - entendendo a Lei 9307/96. **Revista Eletrônica Novo Enfoque**, v. 4, n. 4, p. 202–252, 2007.
- SILVA, L. Cidadania e acesso à justiça: a experiência florianopolitana do juizado especial cível itinerante. **Seqüência: estudos jurídicos e políticos**, 2004.
- SILVEIRA, D. T.; CÓRDOVA, F. P. **A pesquisa científica.** [s.l: s.n.].
- SOARES, M. Cidadania e direitos humanos. **Cadernos de pesquisa**, 2013.

**ANEXOS – RELATORIOS ANUAIS JUSTIÇA MÓVEL DE TRÂNSITO DA
COMARCA DE ARAGUAÍNA**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS

JUSTIÇA MÓVEL DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA

CONCILIADORES: ANA CAROLINA FERREIRA MARTINS PEDRO FELIPE RODRIGUES DE ARAÚJO	
MAPA DO MÊS: JANEIRO a JULHO	ANO: 2013

JUSTIÇA MÓVEL

JANEIRO/2013	
	TOTAL
I – atendimentos realizados em acidentes de trânsito	25
a) Com acordo	22
b) Sem acordo	03

FEVEREIRO/2013	
	TOTAL
I – atendimentos realizados em acidentes de trânsito	25
a) Com acordo	24
b) Sem acordo	01

MARÇO/2013	
	TOTAL
I – atendimentos realizados em acidentes de trânsito	27
a) Com acordo	26
b) Sem acordo	01

ABRIL/2013	
	TOTAL

I – atendimentos realizados em acidentes de trânsito	26
a) Com acordo	22
b) Sem acordo	04

MAIO/2013	
	TOTAL
I – atendimentos realizados em acidentes de trânsito	31
a) Com acordo	28
b) Sem acordo	03

JUNHO/2013	
	TOTAL
I – atendimentos realizados em acidentes de trânsito	14
a) Com acordo	12
b) Sem acordo	02

JULHO/2013	
	TOTAL
I – atendimentos realizados em acidentes de trânsito	37
a) Com acordo	33
b) Sem acordo	04

AGOSTO/2013	
	TOTAL
I – atendimentos realizados em acidentes de trânsito	63
a) Com acordo	57
b) Sem acordo	06

SETEMBRO/2013	
	TOTAL

I – atendimentos realizados em acidentes de trânsito	46
a) Com acordo	44
b) Sem acordo	02

OUTUBRO/2013	
	TOTAL
I – atendimentos realizados em acidentes de trânsito	43
a) Com acordo	40
b) Sem acordo	03

NOVEMBRO/2013	
	TOTAL
I – atendimentos realizados em acidentes de trânsito	40
a) Com acordo	36
b) Sem acordo	04

DEZEMBRO/2013	
	TOTAL
I – atendimentos realizados em acidentes de trânsito	22
a) Com acordo	19
b) Sem acordo	03

JANEIRO A DEZEMBRO/2013	
	TOTAL
I – atendimentos realizados em acidentes de trânsito	395
a) Com acordo	363

b) Sem acordo	32

Obs: *O total do item I deverá conter a somatória de “a” e “b”.*

Ana Carolina Ferreira Martins
Conciliadora



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
JUSTIÇA MÓVEL DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA

CONCILIADORES: ANA CAROLINA FERREIRA MARTINS	
PEDRO FELIPE RODRIGUES DE ARAÚJO	
MAPA DO MÊS: JANEIRO a	ANO: 2014
DEZEMBRO	

JUSTIÇA MÓVEL

JANEIRO/2014	
	TOTAL
I – Atendimentos realizados em acidentes de trânsito	17
a) Com acordo	15
b) Sem acordo	02

FEVEREIRO/2014	
	TOTAL
I – Atendimentos realizados em acidentes de trânsito	37
a) Com acordo	35
b) Sem acordo	02

MARÇO/2014	
	TOTAL
I – Atendimentos realizados em acidentes de trânsito	31

a) Com acordo	28
b) Sem acordo	03

ABRIL/2014	
	TOTAL
I – Atendimentos realizados em acidentes de trânsito	35
a) Com acordo	32
b) Sem acordo	03

MAIO/2014	
	TOTAL
I – Atendimentos realizados em acidentes de trânsito	38
a) Com acordo	37
b) Sem acordo	01

JUNHO/2014	
	TOTAL
I – Atendimentos realizados em acidentes de trânsito	35
a) Com acordo	32
b) Sem acordo	03

JULHO/2014	
	TOTAL
I – Atendimentos realizados em acidentes de trânsito	35
a) Com acordo	32
b) Sem acordo	03

AGOSTO/2014	
	TOTAL
I – Atendimentos realizados em acidentes de trânsito	45
a) Com acordo	43
b) Sem acordo	02

SETEMBRO/2014	
	TOTAL
I – Atendimentos realizados em acidentes de trânsito	42
a) Com acordo	39
b) Sem acordo	03

OUTUBRO/2014	
	TOTAL
I – Atendimentos realizados em acidentes de trânsito	54
a) Com acordo	52
b) Sem acordo	02

NOVEMBRO/2014	
	TOTAL
I – Atendimentos realizados em acidentes de trânsito	42
a) Com acordo	40
b) Sem acordo	02

DEZEMBRO/2014	
----------------------	--

	TOTAL
I – atendimentos realizados em acidentes de trânsito	41
a) Com acordo	41
b) Sem acordo	00

JANEIRO A DEZEMBRO/2014	
	TOTAL
I – atendimentos realizados em acidentes de trânsito	452
a) Com acordo	426
b) Sem acordo	26

Obs: O total do item I deverá conter a somatória de “a” e “b”.

Ana Carolina Ferreira Martins
Conciliadora



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
JUSTIÇA MÓVEL DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA

CONCILIADORES: ANA CAROLINA FERREIRA MARTINS PEDRO FELIPE RODRIGUES DE ARAÚJO	
MAPA DO MÊS: JANEIRO a DEZEMBRO	ANO: 2015

JUSTIÇA MÓVEL

JANEIRO/2015	
	TOTAL
I – atendimentos realizados em acidentes de trânsito	41
a) Com acordo	37
b) Sem acordo	04

FEVEREIRO/2015	
	TOTAL
I – atendimentos realizados em acidentes de trânsito	41
a) Com acordo	40
b) Sem acordo	01

MARÇO/2015	
	TOTAL
I – atendimentos realizados em acidentes de trânsito	39

a) Com acordo	36
b) Sem acordo	03

ABRIL/2015	
	TOTAL
I – Atendimentos realizados em acidentes de trânsito	37
a) Com acordo	33
b) Sem acordo	04

MAIO/2015	
	TOTAL
I – Atendimentos realizados em acidentes de trânsito	42
a) Com acordo	37
b) Sem acordo	05

JUNHO/2015	
	TOTAL
I – Atendimentos realizados em acidentes de trânsito	26
a) Com acordo	23
b) Sem acordo	03

JULHO/2015	
	TOTAL
I – Atendimentos realizados em acidentes de trânsito	44
a) Com acordo	43
b) Sem acordo	01

AGOSTO/2015	
	TOTAL
I – Atendimentos realizados em acidentes de trânsito	35
a) Com acordo	33
b) Sem acordo	02

SETEMBRO/2015	
	TOTAL
I – Atendimentos realizados em acidentes de trânsito	39
a) Com acordo	36
b) Sem acordo	03

OUTUBRO/2015	
	TOTAL
I – Atendimentos realizados em acidentes de trânsito	40
a) Com acordo	37
b) Sem acordo	03

NOVEMBRO/2015	
	TOTAL
I – Atendimentos realizados em acidentes de trânsito	31
a) Com acordo	26
b) Sem acordo	05

DEZEMBRO/2015	
	TOTAL
I – Atendimentos realizados em acidentes de trânsito	20
a) Com acordo	18
b) Sem acordo	02

--	--

JANEIRO A DEZEMBRO/2015	
	TOTAL
I – Atendimentos realizados em acidentes de trânsito	435
a) Com acordo	399
b) Sem acordo	36

Obs: *O total do item I deverá conter a somatória de “a” e “b”.*

Ana Carolina Ferreira Martins
Conciliadora



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
JUSTIÇA MÓVEL DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA

CONCILIADORES: ANA CAROLINA FERREIRA MARTINS	
PEDRO FELIPE RODRIGUES DE ARAÚJO	
JANNAINA VAZ DIAS	
MAPA DO MÊS: JANEIRO a JUNHO	ANO: 2016

JUSTIÇA MÓVEL

JANEIRO/2016	
	TOTAL
I – Atendimentos realizados em acidentes de trânsito	21
a) Com acordo	18
b) Sem acordo	03

FEVEREIRO/2016	
	TOTAL
I – Atendimentos realizados em acidentes de trânsito	51
a) Com acordo	41
b) Sem acordo	10

MARÇO/2016	
	TOTAL
I – Atendimentos realizados em acidentes de trânsito	40

a) Com acordo	38
b) Sem acordo	02

ABRIL/2016	
	TOTAL
I – Atendimentos realizados em acidentes de trânsito	39
a) Com acordo	27
b) Sem acordo	12

MAIO/2016	
	TOTAL
I – Atendimentos realizados em acidentes de trânsito	43
a) Com acordo	40
b) Sem acordo	03

JUNHO/2016	
	TOTAL
I – Atendimentos realizados em acidentes de trânsito	43
a) Com acordo	37
b) Sem acordo com designação de nova audiência	04
c) Sem acordo e sem interesse em nova audiência	02

JANEIRO A JUNHO/2016	
	TOTAL
I – Atendimentos realizados em acidentes de trânsito	237
a) Com acordo	201
b) Sem acordo	34
c) Sem acordo e sem interesse em nova audiência	02

--	--

Obs: *O total do item I deverá conter a somatória de “a”, “b” e “c”.*

Ana Carolina Ferreira Martins
Conciliadora